



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

INSTRUÇÃO NORMATIVA CCENS/UFES Nº 009, DE 09 DE MAIO DE 2022

Estabelece os critérios para determinação das prioridades de afastamento docente para aperfeiçoamento do Departamento de Farmácia e Nutrição, do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde, da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE FARMÁCIA E NUTRIÇÃO DO CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta no Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019, que dispõe sobre a revisão e a consolidação dos Atos Normativos Inferiores a Decreto;

CONSIDERANDO Portaria nº 658, de 27 de novembro de 2020, que dispõe sobre os procedimentos a serem observados na revisão e consolidação dos atos normativos da Universidade Federal do Espírito Santo para atendimento à determinação contida no art. 5º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019;

CONSIDERANDO Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer os critérios das prioridades de afastamento docente do Departamento de Farmácia e Nutrição do Centro de Ciências Exatas, Naturais e da Saúde da Universidade Federal do Espírito Santo.

Art. 2º Os critérios estabelecidos no Plano de Desenvolvimento de Pessoas da UFES serão respeitados. No entanto, os critérios estabelecidos no Departamento de Farmácia e Nutrição terão como objetivo primordial a apresentação das demandas de afastamento para aperfeiçoamento docente à instituição.

Parágrafo único. Os critérios estabelecidos pelo Departamento de Farmácia e Nutrição, incluindo a ordem de afastamento, poderão ser atualizados mediante alteração de critérios



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO

institucionais.

Art. 3º Os critérios das prioridades de afastamento docente serão propostos pela Comissão de Recursos Humanos do Departamento de Farmácia e Nutrição e homologados pela Câmara Departamental.

§1º A Comissão se baseará na Legislação vigente:

- a) Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990;
- b) Resolução 18/1997-CUn/UFES;
- c) Resolução 31/2012 do CEPE/UFES.

Art. 4º O afastamento docente para aperfeiçoamento compreende: doutorado, pós-doutorado, visitas científicas e intercâmbios acadêmicos.

Art. 5º Serão prioritários os afastamentos para formação de doutores, seguidos dos afastamentos para pós-doutoramento ou visitas científicas ou intercâmbios acadêmicos.

Art. 6º Será estabelecido o percentual máximo de 20% do total dos professores lotados no Departamento de Farmácia e Nutrição em afastamento para aperfeiçoamento.

Parágrafo único. Deverão ser observados os critérios, os percentuais de afastamento e normas estabelecidos pela UFES.

Art. 7º Em caso de empate, terá prioridade o docente com maior tempo de exercício na UFES.

§ 1º Em caso de permanência, ainda, de empate, terão prioridades os docentes com:

- a) Menor número de afastamentos concedidos para aperfeiçoamento;
- b) Maior produtividade verificada nos últimos quatro anos no âmbito do ensino, pesquisa, extensão e atividades administrativas, segundo os critérios de avaliação do Departamento de Farmácia e Nutrição.

Art. 8º Após o afastamento concedido, o docente passará a integrar o final da fila.

Parágrafo único. A impossibilidade em se afastar em um dado momento, não retira o docente de sua posição na fila estabelecida em ordem do tempo de serviço na UFES.

Art. 9º No processo de substituição, a Comissão de Bolsas observará os mesmos requisitos previstos nesta Instrução Normativa 001/2017 para a concessão de bolsa.

Parágrafo único. A substituição somente será permitida se faltar, no máximo, seis meses para o discente concluir o curso de mestrado dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, ou seja, no estrito limite máximo permitido regimentalmente.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Câmara Departamental do Departamento de Farmácia e Nutrição.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**

Art. 11. Revoga-se o Ato Normativo anterior “Critérios para afastamento/perfeicoamento docente - DFN”.

WAGNER MIRANDA BARBOSA

Chefe do Departamento de Farmácia e Nutrição
Port. nº 731, de 011/03/2021 - DOU 02/03/2021



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS, NATURAIS E DA SAÚDE
GABINETE DA DIREÇÃO**



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA



O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
WAGNER MIRANDA BARBOSA - SIAPE 1688181
Chefe do Departamento de Farmácia e Nutrição
Departamento de Farmácia e Nutrição - DFN/CCENS
Em 09/05/2022 às 18:31

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link:
<https://api.lepisma.ufes.br/arquivos-assinados/468398?tipoArquivo=O>